



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE ESPERANÇA E FUTURO

Lei n.º. 033 /PMP/2014

Palminópolis-Go, 30 de abril de 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 30/04/2014

“Dispõe sobre autorização de Transporte que específica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transportar os alunos de nível superior do município de Palminópolis para as Faculdades das cidades vizinhas, nos ônibus recebidos pelo FNDE de Placas **ONY 6771** e **ONS 5372**.

Art. 2º - Fica determinado ainda que as despesa oriundas dos transportes Universitário ocorreram por conta do Município de Palminópolis – GO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

ADM. 2013 - 2016

Euripedes Custódio Borges -
Prefeito Municipal